

**OFÍCIO SEPLAGTD/SEAL/GGLIC/GLIC/GC007 Nº
132/2024**

Recife, 06 de dezembro
de 2024.

**Ref.: Recurso Administrativo. Processo Licitatório nº 012/2024.
Pregão Eletrônico nº 012/2024 - GC007. Pelo indeferimento.**

Trata-se de manifestação acerca do Recurso Administrativo interposto pela licitante **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 24.348.443/0001-36**, do processo licitatório em epígrafe, que tem como objeto o Registro de Preços, pelo período de 12 meses, para aquisição de KIT GESTOR, disposto em lote único, visando atender às Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino do Recife, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, sob a coordenação desta Pregoeira, lotada no Grupo de Contratação 007 - SEPLAGTD.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A declaração de vencedor se deu em 26/11/2024, tendo a Recorrente exposto sua intenção de recorrer na mesma data e entregue suas razões recursais em 28/11/2024.

Assim, considerando que a intenção de recurso foi apresentada tempestivamente, nos termos do inciso I, do artigo 165, da Lei 14.133/21, bem como as razões recursais, temos que o recurso deve ser conhecido.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Em suma, a Recorrente refuta a declaração de vencedor à empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, nos autos do processo referenciado, sob a alegação de que objeto proposto pela Recorrida não atendia às especificações editalícias, vejamos.

O objeto ofertado para os itens 20, 21 e 22 estaria diverso à descrição da Administração uma vez que essa exigiu que o corpo da caneta fosse translúcido na cor da tinta, e a Recorrida teria ofertado a caneta com corpo cristal translúcido.

3. DAS CONTRARRAZÕES

Em sede de contrarrazões, a vencedora empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.294.882/0001-06**, tempestivamente, aduziu, que o requisito apontado pela Recorrente seria uma exigência apenas estética, não causando prejuízo ao pretendido pela Administração Pública.

4. DO POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

Considerando que a temática trazida à baila pela Recorrente possui natureza eminentemente técnica, esta Pregoeira submeteu a peça recursal e a de contrarrazões para apreciação e posicionamento da Área Demandante, qual seja, a Secretaria de Educação do Município do Recife que, por sua vez, se manifestou através do **OFÍCIO SEDUC/SEGRE/GGAR Nº 149/2024**, in verbis:

“A Secretaria Executiva de Gestão de Rede, em atendimento ao recurso impetrado pela empresa **FRANCRIS LIVRARIA E PAPELARIA**, vem, por meio deste, esclarecer e responder ao questionamento apresentado, que contesta a decisão que declarou vencedora a empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**..

A empresa recorrente questiona a homologação da proposta vencedora, em razão dos itens 20, 21 e 22 da amostra composta pela CANETA ESFEROGRÁFICA que, segundo o edital, deveria possuir as seguintes características: escrita média, cor do corpo em material plástico translúcido na cor da tinta, com comprovação por meio de laudo de desempenho válido fornecido por organismo acreditado pelo INMETRO, conforme a Portaria 423/2021 e NBR 15236 de 09/2021. Alega-se que a proposta apresentada pela empresa vencedora não atende a integralidade dessas especificações, o que traria prejuízos à administração pública.

A Comissão de Análise de Amostras, após análise detalhada do recurso, avaliou que a exigência contida no edital, relacionada ao corpo da caneta ser da mesma cor que a tinta, não apresenta obrigatoriedade irretratável quando direcionada ao uso do Kit Gestor, utilizado por adultos. A comissão considerou que, ao contrário do Kit Estudante, cuja especificação visa atender diretamente ao contexto pedagógico e à uniformidade visual para os estudantes, a exigência para o Kit Gestor está mais relacionada à funcionalidade do objeto, e não a uma uniformidade pedagógica.

Nesse sentido, a comissão conclui que a desclassificação automática da proposta vencedora, devido tal variação, não se justifica. A pequena divergência, no que tange à cor do corpo da caneta e sua especificação técnica, não compromete o objeto da licitação, nem prejudica o interesse público, desde que o desempenho do produto atenda às necessidades dos gestores das unidades educacionais.

Com base nos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, entende-se que a especificação contestada não justifica a desclassificação automática da proposta. Assim, a comissão reitera a decisão de manutenção da proposta da empresa **SUPRA**

DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. como vencedora do certame, considerando que a divergência na especificação dos itens 20, 21 e 22 não compromete o objeto da licitação nem gera prejuízos à administração pública.

Ademais, merece registro que a proposta da vencedora (SUPRA) é de R\$ 427.185,20, ao passo que a da FRANCRIS, é de R\$ 555.100,00, tanto que ocupa a 9ª posição, sendo a diferença entre elas o valor correspondente a R\$ 127.914,80 (cento e vinte sete mil, novecentos e quatorze reais e oitenta centavos)."

Destarte, considerando a ausência de expertise desta Pregoeira acerca da matéria refutada e, considerando as razões trazidas no parecer técnico da Secretaria de Educação, entendemos pela permanência da classificação da Recorrida **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA.**

5. DA CONCLUSÃO

Dessa feita, pelo exposto, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 14.133/2021, esta signatária entende pela manutenção da decisão guerreada que classificou a empresa **SUPRA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, nos autos do Processo Licitatório nº 012/2024 - Pregão Eletrônico nº 012/2024 - GC007, ao passo que, por força legal, remete o presente instrumento para deliberação e decisão da Autoridade Competente.

Roberta Maiara Magalhães de Andrade Lima
Pregoeira do GC007

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Maiara Magalhães de Andrade de Lima, Agente Público**, em 06/12/2024, às 16:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.recife.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4041856** e o código CRC **853D36C8**.

32.013591/2024-93

4041856v3

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Avenida Cais do Apolo, 925 - Bairro Recife | CEP 50030-903 - Recife/PE

Site - www.recife.pe.gov.br

